

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero

AE-ESAB

CAPÍTULO I Princípios gerais

ARTIGO 1º Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero, adiante designada por AE-ESAB, é a organização representativa da totalidade dos estudantes inscritos na Escola Secundária Avelar Brotero, adiante designada por ESAB.
2. A Associação adotarà a designação de AE-ESAB - Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero;
3. A AE-ESAB é constituída por tempo indeterminado.
4. A AE-ESAB tem a sua sede nas instalações da ESAB, na Rua Dom Manuel I, 3030-320 – Coimbra, em espaço físico que para o efeito lhe seja pela Direção da Escola, nos termos legais em vigor.

ARTIGO 2º Valores e Princípios fundamentais

1. A AE-ESAB tem como valores fundamentais: liberdade, igualdade, solidariedade e inclusão.
2. A AE-ESAB tem como seus **princípios fundamentais**:
 - a) **Democraticidade** – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os órgãos da associação e de ser nomeado para cargos associativos;
 - b) **Independência** – consagrando a liberdade da AE-ESAB e a sua não submissão a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, empresariais ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos representativos;
 - c) **Autonomia** – a AE-ESAB goza de autonomia na elaboração e revisão dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos seus planos de atividades, orçamentos e relatórios de contas;

ARTIGO 3º

Objetivos

1. São **objetivos** da AE-ESAB:

- a)** Representar interna e externamente todos os estudantes da ESAB e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas;
- b)** Contribuir para a formação humana, cívica, física, cultural e científica dos estudantes da ESAB;
- c)** Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- d)** Promover a participação ativa dos estudantes na vida escolar e na discussão dos problemas educativos;
- e)** Prestar informação regular aos seus associados dos assuntos relevantes e de interesse para a sua vida escolar, nomeadamente legislação e normativos reguladores do ensino e disposições da Direção ou outros Órgãos da ESAB;
- f)** Cooperar com organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos estatutos da AE-ESAB;
- g)** Colaborar com a Direção da ESAB e as demais estruturas associativas e de gestão e administração da Escola em todos os domínios relevantes para o bem-estar e sucesso da comunidade educativa, nomeadamente apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano de Atividades (PA) e do Projeto Educativo (PE) da ESAB;
- h)** Promover ou cooperar na criação de condições necessárias à concretização de projetos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade, do espírito de grupo e da participação dos estudantes na vida da ESAB;
- i)** Representar os estudantes e participar ativamente nos órgãos da ESAB em que nos termos legais em vigor tenha assento, e nos que forem autorizados pela direção da Escola;
- j)** Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta AE através dos programas da sua direção ou de determinações da assembleia de representantes;

ARTIGO 4º

Sigla e logótipo

- 1.** A Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero adota a sigla AE-ESAB.

2. Poderá ser adotado um logotipo da AE-ESAB, devendo ser aprovado em Assembleia Geral por maioria simples de votos expressos.

CAPÍTULO II Dos Associados

ARTIGO 5º Associados Efetivos

1. São associados da AE-ESAB todos os estudantes regularmente matriculados na ESAB, no pleno gozo de todos os direitos associativos, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no ato de primeira matrícula na ESAB.
2. Os estudantes da ESAB, podem optar por não serem associados da AE-ESAB, declarando expressamente essa pretensão no ato de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de Associado da AE-ESAB.
3. A suspensão de frequência da ESAB e da atividade letiva, determina a perda do gozo de direitos de associado.

ARTIGO 6º Direitos dos Associados

São direitos dos Associados da AE_ESAB:

1. Participar nas atividades promovidas pela Associação.
2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.
3. Participar, expressar a sua opinião e exercer o direito de voto em Assembleia Geral.
4. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeados para cargos representativos nos Órgãos da ESAB.
5. Convocar a Assembleia Geral, nos termos gerais fixados nos presentes estatutos.
6. Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.
7. Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.
8. Todos os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º
Deveres dos Associados

São deveres de todos os associados:

1. Respeitar, na sua atuação enquanto associado, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados.
2. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e da Escola Secundária Avelar Brotero.
3. Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação.
4. Defender os interesses e o património da Associação.
5. Participar nas Assembleias Gerais da AE-ESAB.
6. Participar ativamente, ou de acordo com a sua disponibilidade, nas atividades da Associação e da Escola.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Generalidades

ARTIGO 8º
Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, O Conselho Fiscal e a Direção.

ARTIGO 9º
Mandato

1. O mandato dos órgãos da AE é de um ano.
2. Perde o mandato, qualquer titular de Órgão Social, objeto de procedimento disciplinar grave, e que em resultado dele venha a ser sancionado.
3. Perde o mandato o Órgão que tenha em funções menos de dois terços dos seus titulares eleitos.

4. O processo eleitoral deverá decorrer no mês de outubro de cada ano letivo.
5. O processo eleitoral é organizado pela Comissão Técnica Eleitoral, a seguir designada por CTE, nos termos do Capítulo IV dos presentes estatutos.

ARTIGO 10º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos da AE-ESAB são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelas decisões e ações do Órgão respetivo, no âmbito das suas funções estatutárias.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 11º

Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes da Escola Secundária Avelar Brotero legalmente inscritos no pleno uso dos seus direitos, nos termos do Art.5º destes Estatutos.
3. Cada associado tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º

Competências

São competências da Assembleia Geral:

1. Aprovar os estatutos e regulamentos internos e eleitorais da AE-ESAB.
2. Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo, de três quartos dos Associados presentes.
3. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, apresentados pela Direção e referentes ao seu mandato.

4. Aprovar o agrupamento ou filiação em federações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus, por maioria de três quartos dos Associados presentes.
5. Eleger, em período intercalar, os titulares de órgãos da AE-ESAB, na impossibilidade de substituição no mandato em curso pelos suplentes da lista vencedora das eleições em caso de vacatura que impeça o funcionamento dos respetivos órgãos.
6. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do mandato dos órgãos associativos.
7. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AE-ESAB, sujeitos a apreciação, discussão e aprovação nos termos estatutários.

ARTIGO 13º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne em convocatória ordinária do Presidente da Mesa uma vez por ano letivo.
2. A Assembleia Geral reúne em convocatória extraordinária do Presidente da Mesa, nos termos dos presentes estatutos, nas seguintes situações:
 - a) A Pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A pedido de pelo menos 30 associados no pleno uso dos seus direitos;
 - c) Para eleição intercalar de titulares de Órgãos Sociais, no caso de perda de mandato destes;
3. A AG é convocada pelo Presidente da Mesa, através de aviso afixado nos edifícios onde decorrem atividades escolares indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos com antecedência mínima de 8 dias.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que os estatutos exijam maioria diferente.
5. A assembleia Geral poderá reunir através de meios telemáticos, sempre que a sua realização presencial se encontre proibida pelas autoridades nacionais.

SECÇÃO III
Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 14º
Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos efetivos sendo: um Presidente, um Secretário e um Vogal; e um elemento suplente.

ARTIGO 15º
Competências

1. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para:
 - a) Convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia e submetê-las a aprovação dos estudantes, na própria reunião ou em reunião posterior;
 - c) Assegurar a representação da Assembleia Geral junto dos restantes órgãos sociais da Associação e da Escola;

ARTIGO 16º
Funcionamento

1. O Presidente da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos outros titulares do Órgão.
2. A Mesa só poderá dirigir a Assembleia com um mínimo de dois titulares do Órgão.
3. Na ausência de titulares necessários ao funcionamento da Assembleia, deverá:
 - a) Cooptar-se na Assembleia os Associados necessários para a Mesa;
 - b) Proceder-se de imediato à eleição de novos titulares da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Prosseguir de seguida com a ordem de trabalhos objeto da convocatória;

SECÇÃO IV
Direção

A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AE-ESAB.

ARTIGO 17º

Composição

1. A Direção é composta por sete elementos efetivos, sendo: um Presidente, um Vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. A Direção terá dois elementos suplentes, para substituição de algum dos titulares impossibilitado definitivamente de exercer funções.

ARTIGO 18º

Competências

Compete à Direção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
2. Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
3. Executar o plano de atividades e o orçamento propostos.
4. Assegurar a representação permanente da AE-ESAB.
5. Dirigir, administrar o património e representar e zelar pelos interesses da AE-ESAB.
6. Promover a angariação de fundos e ou patrocínios para as atividades a desenvolver.
7. Promover os protocolos de cooperação ou acordos necessários à prossecução do plano de atividades, desde que constantes do programa de ação da lista concorrente às eleições.
8. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do exercício do mandato.
9. Assegurar e impulsionar as atividades tendentes à prossecução dos objetivos da AE-ESAB.
10. Representar a AE-ESAB ou fazer-se representar em todo e qualquer ato oficial para que tenha sido convidada ou tenha de comparecer ou participar.
11. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário.
12. Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 19º
Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.
2. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos dos presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. As atas das reuniões da Direção, terão de ser assinadas por todos os membros presentes na reunião.
5. Das atas das reuniões da Direção deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento aos Delegados de Turma, que as divulgarão pelos estudantes que representam.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

ARTIGO 20º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por três elementos efetivos, sendo: um presidente, um secretário e um Vogal e por um elemento suplente.

ARTIGO 21º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação.
2. Examinar a escrituração e conferir a caixa, bem como todos os outros documentos e fundos, com a regularidade que entender necessária.
3. Dar parecer aos Protocolos e Acordos com entidades externas, propostos pela Direção.

4. Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas a apresentar à Assembleia Geral.
5. Assistir às reuniões da Direção, se assim o entender, sem direito a voto.
6. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando os assuntos a tratar.
7. Assegurar todas as competências que lhe forem atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos e Regulamentos da AE-ESAB.

ARTIGO 22º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos efetivos.
3. As reuniões do Conselho Fiscal funcionam com o mínimo de dois elementos efetivos.
4. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Dos atos eleitorais

ARTIGO 23º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos Órgãos Sociais da AE_ESAB, bem como os outros Órgãos ou representantes que vierem a ser aprovados em pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa e consideram-se eleitores os estudantes da ESAB, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Art. 5º dos presentes estatutos.

2. Gozam de capacidade eleitoral passiva e consideram-se elegíveis para órgãos da AE, os estudantes da ESAB que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Art. 5º dos presentes estatutos;
 - b) Não terem tido no ano letivo anterior qualquer suspensão de frequência da ESAB e da atividade letiva;

ARTIGO 25º

Princípios Gerais do ato eleitoral

1. As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se durante o mês de outubro de cada ano letivo, conforme o nº 4 do Art. 9º dos presentes Estatutos.
2. A marcação, organização, elaboração de boletins de voto, controle, apuramento de resultados e elaboração de ata eleitoral, são da responsabilidade da Comissão Técnica Eleitoral, doravante designada por CTE.
3. A CTE guiar-se-á obrigatoriamente por critérios de imparcialidade, responsabilidade, autonomia e isenção, face às Listas concorrentes.
4. A marcação do ato eleitoral deverá ser efetuada com antecedência mínima de 21 dias.
5. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
6. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos válidos expressos.
7. A AE-ESAB promoverá em diálogo com a Direção da ESAB a aprovação de um Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 26º

Marcação do ato eleitoral

1. A marcação do ato eleitoral é efetuada através da fixação de editais em vários locais da Escola de fácil acesso e consulta a todos os estudantes.
2. Do referido edital indicado no ponto anterior, deverá constar:
 - a) Informação sobre todo o processo eleitoral, com indicação das datas de início e fim das diversas fases.
 - b) Data limite para a entrega de listas concorrentes.

- c) Período da campanha eleitoral
- d) Localização e horário das assembleias de voto.

ARTIGO 27º

Apresentação de listas concorrentes

A apresentação de listas concorrentes deverá reger-se pelas disposições seguintes:

1. O período para apresentação de listas concorrentes aos Órgãos Sociais inicia-se com a publicação do edital da sua convocação e decorre por um período de 7 dias.
2. Apresentar o número de candidatos para cada um dos Órgãos referidos no Capítulo III dos presentes estatutos.
3. Indicar o Órgão a que cada candidato concorre.
4. Ter estudantes de todos os anos de escolaridade.
5. Cada lista concorrente deverá garantir a representatividade de todos os anos de escolaridade e de todas as tipologias de formação na ESAB.
6. As listas concorrentes terão de identificar os candidatos pelo seu nome completo, ano de escolaridade e turma.
7. Não será permitido que um aluno faça parte simultaneamente de mais que uma lista concorrente.
8. As listas concorrentes serão obrigatoriamente acompanhadas pela declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos.
9. A lista concorrente terá obrigatoriamente de apresentar o seu programa de ação e atividades que se propõe executar.
10. O mandatário da lista concorrente é por inerência o candidato apresentado a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
11. A apresentação de listas é feita, em papel, em triplicado, ficando dois exemplares de posse da CTE e ou outro de posse do Mandatário da lista concorrente, depois de validada a sua entrega.
12. A CTE dispõe de um prazo de 48 horas para apreciação das listas concorrentes.
13. A recusa de qualquer lista terá de ser fundamentada nos termos dos presentes estatutos ou quaisquer regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
14. Da recusa da alínea anterior, é passível recurso para a CTE, no prazo de 24 horas.

15. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as listas serão identificadas por letras do alfabeto, pela sua ordem de apresentação.
16. As listas aceites a sufrágio, deverão ser afixadas nos locais indicados no nº 4 do presente artigo, junto com o edital da marcação de eleições, com antecedência mínima de 7 do ato eleitoral.

ARTIGO 28º

Campanha eleitoral

A **campanha eleitoral** obedecerá às seguintes disposições:

1. A campanha eleitoral terá a duração de 3 dias de atividade letiva da ESAB.
2. A campanha eleitoral deverá decorrer integralmente no espaço da ESAB.
3. Entre o último dia de campanha e o dia da votação deve decorrer no mínimo um dia de reflexão, período em que está proibida qualquer ação de campanha ou atividade proporcional das listas concorrentes.
4. A CTE definirá com a Direção da ESAB, os locais de afixação do material de campanha e de ações das listas concorrentes.
5. A campanha eleitoral não poderá perturbar o normal funcionamento da atividade letiva.
6. Não são permitidas ações de campanha depois de terminado o período a ela destinado pela CTE.
7. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os estudantes, as instituições e Órgãos da ESAB e o ato Eleitoral em geral;
8. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado nos presentes estatutos.

ARTIGO 29º

Comissão Técnica Eleitoral

1. A Comissão Técnica Eleitoral, é composta por 5 associados, Delegados de Turma, no pleno gozo de todos os direitos de associado.
2. Os elementos da CTE deverão ser associados de reconhecida imparcialidade, isenção, responsabilidade e autonomia.
3. Os elementos da CTE são nomeados pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, de comum acordo.

4. Os elementos da CTE não podem ser candidatos a qualquer Órgão Social.

5. Compete à CTE:
 - a) Garantir a regularidade e legalidade do processo eleitoral, em conformidade com estes estatutos e a lei geral nos casos omissos;
 - b) Os procedimentos constantes do Art. 26º dos presentes estatutos;
 - c) A elaboração dos cadernos eleitorais, em conjunto com a Direção e os serviços da ESAB;
 - d) Definir o número e localização das mesas de voto, em consonância com a Direção da ESAB;
 - e) Nomear os elementos das Mesas de Voto, nos termos e conforme o disposto no nº 3 do Art. 30º destes estatutos;
 - f) Apreciar e decidir sobre quaisquer incidências, recursos e reclamações verificadas durante o processo eleitoral;
 - g) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, no prazo de 2 horas após o fecho das mesas e de acordo com as atas das Mesas de Voto, elaborando do ato a competente ata;
 - h) Conferir posse e elaborar ata de tomada de posse dos associados eleitos para os Órgãos Sociais, no prazo de 7 dias após apuramento definitivo dos resultados eleitorais;
 - i) Comunicar à Direção da ESAB os resultados eleitorais e a composição dos Órgãos Sociais, através do envio da Ata de apuramento de resultado eleitorais e ata de tomada de posse;

6. A CTE eleitoral termina o seu mandato depois de da comunicação referida na alínea i) do número anterior.

ARTIGO 30º
Assembleias de Voto

1. O número e a localização das Assembleias de Voto serão determinados pela CTE, em consonância com a Direção da ESAB.
2. O horário de funcionamento das Assembleias de Votos será determinado pela CTE, garantindo o funcionamento durante todo o período da atividade letiva do dia da eleição.

ARTIGO 31º
Mesas das Assembleias de Voto

1. As Mesas das Assembleias de Voto têm como função assegurar a legal realização da votação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos, regulamentos aplicáveis e determinações da CT.
2. As Mesas das Assembleias de Voto têm as seguintes funções:
 - a) Verificar as urnas, garantindo que se apresentam vazias no início e fechadas durante a votação;
 - b) Verificar a identidade e capacidade dos votantes;
 - c) Descarregar os votantes nos cadernos eleitorais;
 - d) Verificar e contar os votos expressos nas urnas;
 - e) Elaborar ata das incidências e resultados apurados, enviando-a à CTE;
3. As Mesas das Assembleias de Voto serão compostas por associados no pleno uso dos seus direitos, tendo a seguinte composição: 1 elemento da CTE, 1 Delegado de Turma não candidato a qualquer Órgão Social e 1 representante de cada uma das listas concorrentes.
4. As Mesas das Assembleias de Voto terminam o seu mandato após o envio da ata com os resultados eleitorais à CTE.

CAPÍTULO V
PATRIMÓNIO e FINANÇAS

ARTIGO 32º
Património

1. Constitui património da AE-ESAB, os bens e importâncias recebidos a título de doação, apoios, subsídios, subvenções ou aquisição.
2. Deverá ser mantido atualizado o inventário de bens materiais, quaisquer que seja, identificando a data de entrada no património da AE-ESAB e sua proveniência, a utilização dada, a data e atividade em que se verificou.

ARTIGO 33º

Receitas

Consideram-se receitas da AE-ESAB:

1. Receitas provenientes das suas atividades.
2. Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, no âmbito da promoção, apoio e Incentivo ao Associativismo Estudantil.
3. Contribuições, donativos e doações de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação.
4. Quaisquer outras receitas, legalmente obtidas, no âmbito qualificação de associação juvenil das suas atividades.

ARTIGO 34º

Despesas

1. Princípios Gerais:
 - a) São despesas da Associação todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos;
 - b) Só deverão ser efetuadas despesas desde que exista disponibilidade de tesouraria;
 - c) As despesas deverão estar orçamentadas e devidamente fundamentas, atenta a atividade a que se destinam;
 - d) A realização de despesas carece de aprovação pela Direção devendo constar expressamente da ata da reunião em que se verificar;

ARTIGO 35º

Organização Contabilística

A Direção deverá manter atualizado e disponível para consulta dos associados, registo de todos os movimentos contabilísticos e de tesouraria efetuados.

CAPÍTULO VI

Obrigaç o e Vinculaç o

Artigo 36 

Princ pios Gerais

1. A Associaç o obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois elementos da Direç o, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.
2. A obrigaç o referida no n mero anterior carece da aprovaç o da Direç o.

Artigo 37 

Princ pios Especiais

1. Carece de aprovaç o da Assembleia Geral:
 - a) A realizaç o de quaisquer atos de disposiç o do patrim nio imobili rio ou de participaç es sociais da Associaç o;
 - b) A celebraç o de quaisquer neg cios onerosos cujos efeitos duradouros ou continuados, se prolonguem para al m do per odo normal do mandato;

CAPÍTULO VII

Disposiç es Finais

ARTIGO 38 

Representatividade e participaç o na vida da Escola

1. Nos termos do disposto no artigo 18  da Lei do Associativismo Jovem, a AE-ESAB   a legal representante e interlocutora dos estudantes, junto dos  rg os da Escola e ou na consulta sobre os v rios aspetos da vida e gest o da escola, nomeadamente:
 - a) Projeto educativo da escola;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Planos de atividades e orçamento;
 - d) Projetos de combate ao insucesso escolar;
 - e) Avaliaç o;

- f) Ação social escolar;
- g) Organização de atividades de complemento curricular e do desporto escolar;

ARTIGO 39º
Competência exclusiva da Assembleia Geral

Para além das deliberações constantes nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

1. As deliberações sobre revisão e alterações aos estatutos, cuja aprovação requer o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
2. Deliberação por maioria de dois terços dos associados presentes sobre a realização de qualquer referendo.

ARTIGO 40º
Extinção ou dissolução da AE-ESAB

1. A extinção ou dissolução da AE-ESAB só poderá verificar-se por aprovação de maioria de dois terços dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, tomada em referendo convocado exclusivamente para essa finalidade.
2. O destino dos seus bens em caso de dissolução deverá ser aprovado nos mesmos termos da extinção ou dissolução e no mesmo referendo.

ARTIGO 41º
Disposições Especiais

Carecem da assinatura de pelo menos 30 estudantes, os pedidos de convocação de Assembleia Geral destinada a:

1. A aprovação ou alteração dos Estatutos.
2. Alteração à denominação, âmbito e sede da AE-ESAB.
3. Alteração ou modificação dos valores e princípios fundamentais da AE-ESAB.
4. Extinção ou dissolução da AE-ESAB.